

PROJETO DE LEI N.º 991/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART.37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, fulcrada nas disposições contidas na Lei Orgânica, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual total de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2016 a dezembro de 2016, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Parágrafo único – O percentual total descrito no *caput* deste artigo é resultante dos percentuais inflacionários oficiais dos seguintes anos:

2016 – 6,29%

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar o vencimento dos servidores públicos abaixo para os valores seguintes:

Contador – R\$ 5.258,11

Procurador Legislativo – R\$ 5.258,11

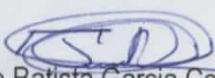
Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

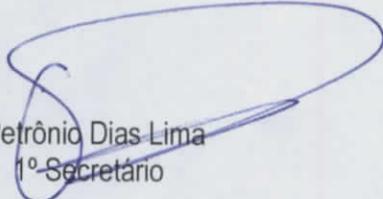


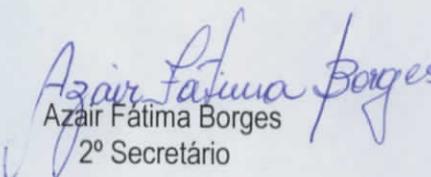
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 06 de abril de 2017.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Edson Vicente da Silva
Vice-Presidente


Petrônio Dias Lima
1º Secretário


Azair Fátima Borges
2º Secretário



Ofício Mensagem n.º _____/2017 – São Miguel do Araguaia, 06 de abril de 2017.

Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 991/2016 que "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART.37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto em pauta estabelece em 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) o índice para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2016 a dezembro de 2016.

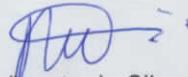
Ademais, impõe-se ressaltar que a revisão geral anual será concedida, indistintamente, aos servidores públicos municipais, em cumprimento ao disposto no inciso X, do Art.37, da Constituição Federal.

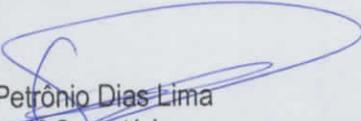
O Reajuste salarial proposto ao Procurador Legislativo e ao Contador se dá com a finalidade de equiparação aos Vencimentos do Controlador interno, reajustado pela Lei 794/2015 e 814/2016.

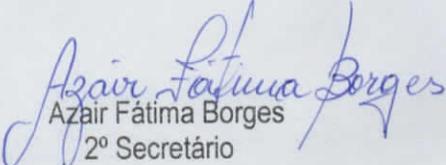
Face às razões expostas, rogamos ao pares pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 06 de abril de 2017.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Edson Vicente da Silva
Vice-Presidente


Petronio Dias Lima
1º Secretário


Azair Fátima Borges
2º Secretário